



Lei nº 198 de 16 de Novembro de 1999.

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o conselho Municipal do Idoso e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ faço saber que a Câmara Municipal de Nova Maringá.

Decreta

E eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em Nova Maringá, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - A presente Lei visa assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, interação e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994, que determina a Política Nacional do Idoso, e do Decreto-Lei nº 1.948, de 3 de Julho de 1996, que a regulamenta.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso o indivíduo – homem ou mulher – maior de sessenta anos de idade.

CAPITULO II

PRINCIPIOS VISADOS

Art. 4º - A Política Municipal do Idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:

- I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito a vida;
- II – o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação ao público.
- III – a pessoa idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos local e regional.

Publicado em 16/11/99

Secretário Geral

**CAPITULO III****ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam a área de atenções à velhice, cabendo-lhes as seguintes funções:

- I – implantar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;
- II – avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, Através de emendas que atualizem;
- III – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;
- IV – Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;
- V – assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

Art. 6º - O conselho será composto por:

- Representantes da Prefeitura Municipal (Secretarias ou Departamentos; em geral os mais vinculados – Ação/Promoção Social, saúde e Educação, podendo entrar, se conveniente, Habitação, Esportes, Cultura, Transportes, Obras, etc.);
- Representante da Câmara Municipal (cabe ao Legislativo relevante papel; ver arts. 30 e 182 da Constituição Federal, enfocando legislações e planejamento locais);
- Representante do Ministério Público (idosos são com freqüência alvo de violências, maus tratos, extorsões – inclusive na própria família);
- Representante do MPAS – SAS (de atuação importante quanto à aposentadoria, reabilitação-reajustamento laboral).

Na área dos órgãos não governamentais (e no mesmo número dos representantes de órgãos públicos) podem ser:

- Representante de universidade;
- Representante de uma instituição asilar (não todas);
- Representante de uma associação de idosos local;
- Representante de uma associação ou sindicato de aposentados;
- Representante de um Rotary Clube, (se esse tipo de entidade trabalhar em algum programa de área);
- Representante de associação médica interessada no campo geriátrico-gerontológico.



(Obs.: O Conselho pode Ter 10,12,14 componentes, e ser Partidário, como estipula o art. 6º da Lei nº 8.842).

Art. 7º - A presidência do Conselho Municipal do Idoso caberá alternadamente a representantes dos setores públicos e privado.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso devem contar com suplentes, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se sua recondução, por igual período.

§ 2º - A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada como serviço público relevante.

§ 3º - Os integrantes do CMI, funcionários públicos municipais, estaduais ou federais, não receberão qualquer abono ou gratificação pela participação no órgão.

Art. 9º - Imediatamente após sua posse os membros do conselho Municipal do Idoso devem escolher o presidente do grupo de trabalho, um vice-presidente, dois secretários estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões mensais, ordinárias.

Parágrafo Único: poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Colegiado.

Art. 10º - O Conselho Municipal do Idoso Poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 11º - Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividade, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único: a promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada com o apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais ou internacionais.

CAPITULO IV

DIRETRIZES DA POLITICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 12º - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso no plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, através das seguintes medidas:

I – examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-los a outras gerações;



II – promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

III – estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;

IV – atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

V – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação (rádio, televisão e jornais).

Art. 13º - Considerar na implantação da Política Municipal do Idoso as características e diversidades da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

NA ÁREA DA PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL:

- a) – estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais;
- b) – identificar processos alternativos de atenções ao idoso desabrigado e sem parentes que lhe proporcionem cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;
- c) – Animar a abertura e funcionamento de centros de convivência social, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimentos domiciliares;
- d) Promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar como indivíduo idoso, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de bairros e outros setores interessados na questão;
- e) – Estimular a preparação de cuidadores de idosos, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;
- f) – Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas.

NA ÁREA DA SAÚDE:

- a) Garantir assistência a pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS;



- b) adotar e aplicar em nível local normas do Ministério da Saúde concernentes ao funcionamento de asilos e instituições similares, inclusive hospitais que oferecem serviços geriáticos, fiscalizando a humanização de atendimento e combatendo a existência de abrigos clandestinos;
- c) estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicas, e a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, Estaduais e Federais;
- d) Atuar junto aos órgãos da administração para que os concursos públicos sejam abertos aos profissionais do campo gerontológico, especialmente em serviços dedicados aos idosos;
- e) Colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando as ações preventivas, tratamento e reabilitação;
- g) Descentralizar o sistema de cuidados ao idoso, dotando postos (ou centros) de saúde da periferia de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários a serviços locais capacitados.

NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

- a) Proporcionar à criança, através da rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito ao idoso, com reflexos na atitude da família e influencia em sua formação por toda a vida, até a velhice;
- b) Criar, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e nova aprendizagens do idoso, em esquema que reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade;
- c) Apoiar a criação e funcionamento de programas de educação a distancia, Faculdades ou universidades aberta à terceira idade, animando formas de novos conhecimentos, atualização e reprofissionalização.

NA ÁREA DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL:

- a) estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização do idoso e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo
- b) (Recomendação 162 da Organização Internacional do Trabalho);
- c) apoiar programas de reinserção da pessoa idosa à vida econômica da comunidade, com apoio da Universidade, centros de treinamento e experiências ;
- d) orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento do Programa de Geração de Emprego e



Renda / PROGER, do Ministério do Trabalho, que possibilitem atividades rentáveis do idoso e seus familiares no próprio lar.

NA ÁREA DA HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTES:

- a) estimular processos de orientação e aconselhamento visando a permanência do idoso em família, evitando seu isolamento e medo de viver;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso a melhoria da suas condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;
- c) promover o funcionamento, através de órgãos competentes da administração e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionam o bem-estar e segurança à habitação da pessoa idosa;
- d) buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade, estimulando pessoas mais velhas e sozinhas a viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;
- e) criar um serviço, coordenando por voluntários, aproximando pessoas do sexo feminino para organização de casas-lares, que aproveitam cômodos disponíveis em residências, ajudando a solucionar o alojamento de viúvas e solteiras idosas;
- f) destinar nos programas habitacionais do Município unidades especialmente projetadas, no regime de comodato, que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular, utilizando sistema de financiamento acordado pelo governo federal junto à rede bancária oficial e privada;
- g) estimular, através da legislação vigente, a redução de taxas, emolumentos e custas cartoriais relativos à moradia do idoso com renda mensal comprovada, até três salários mínimos;
- h) estabelecer normas para que as construções e sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação do indivíduo idoso;
- i) organizar a infra-estrutura urbana e equipamentos de uso comum para atender adequadamente às condições físicas e livre movimentação da população mais velha, com segurança nas vias públicas e no trânsito, e sinalização bem visível e localizada;
- j) coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por riscos à integridade física dos passageiros em casos de excesso de velocidade; descaso na sua subida e descida dos veículos e recusa à parada para apanhá-lo em pontos de percurso.

**NA ÁREA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:**

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhe atendimento e serviços de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública;
- b) divulgar informações que esclareçam e orientem o cidadão idoso, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;
- c) promover entendimentos entre o Conselho Municipal do Idoso e os órgãos do poder Judiciário (Ministério Público) para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões contra a gente velha, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessário;
- d) ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos do cidadão idoso, buscando o apoio da seção local da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, de associações de advogados profissionais voluntários motivados para essa causa.

NA ÁREA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:

- a) incentivar o idoso e os movimentos que o congregam a desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;
- b) estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradições;
- c) incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para praticas sadias e agradáveis;
- d) garantir o acesso gratuito do idoso às promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos, quando a promoção for de entidades não governamentais e as atividades animarem o lazer e desenvolvimento pessoal.

**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO**

Art. 14º - Para a aplicação dos objetivos da Política Municipal do Idoso, coordenada pelo Conselho Municipal do Idoso, fica instituindo o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), órgão da Administração Municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de planos, programas, projetos e promoções específicos deste setor.

§ 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social;

Art. 15º - Constituirão receitas do Fundo:

I – recursos provenientes de órgãos de União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;

VI – dotações orçamentárias da União e dos estados, conseguidos especificamente para o atendimento desta lei;

VII – receitas de acordos e convênios;

VIII- outras receitas.

CAPITULO VI**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 16º - As entidades representantes da sociedade civil, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta Lei, indicarão à Secretaria Municipal da Assistência Social, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Art. 17º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação desta Lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, nomeando seus integrantes.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de Novembro de 1999.



Prefeito Municipal